

CONTRATO Nº 04/2019 TCE-PI

**CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
E A EMPRESA L & C
COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA-ME PARA AQUISIÇÃO DE
ÁGUA MINERAL.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, **Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 131832 – SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **L & C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.568.836/0001-15, sediada na Rua Francisco Mendes nº 671, Bairro Porenquanto, CEP 64000-780, em Teresina- PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AUGUSTO CESAR ANDRADE LINHARES**, portador da Carteira de Identidade nº 2.506.398-SSP-PI e CPF nº 015.421.353-54, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº TC/03576/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 04/2018 e da Ata de Registro de Preços nº 14/2018** constantes no Processo nº TC/024993/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de água mineral a fim de atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Marca Fabricante	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, de policarbonato transparente.	Ouro da Mina	Garrafão o	3.468	3,90	13.525,20
02	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em garrafa de 1,5 litros – fardo com 06 unidades.	Ouro da Mina	Fardo	844	9,27	7.823,88



03	Água mineral natural, potável, sem gás, acondicionada em copo plástico de 200 ml, com tampa aluminizada, inviolável e lacrada por termofusão – caixa com 48 unidades.	Ouro da Mina	Caixa	936	17,30	16.192,80
VALOR TOTAL (R\$)						37.541,88

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 37.541,88 (trinta e sete mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício de 2019, na classificação a seguir: 02101.01.122.0080.2286, Natureza da Despesa 339030, conforme Nota de Reserva nº 2019NR00180.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelo objeto efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, após a entrega de Requerimento no Setor de Protocolo do TCE-PI, comprovado através de notas de entrega atestadas pelo fiscal do contrato, servidor (a) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE-PI, emissão da Nota de Empenho e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

5.2. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

5.7. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.9. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, que correrão por conta da CONTRATADA, resguardada a situação do optante do Simples Nacional, devidamente comprovada;

5.10. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

5.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

5.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridas serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

7.2. O objeto contratado será entregue de forma parcelada, conforme a necessidade do CONTRATANTE, o qual não está obrigado a adquirir a totalidade do objeto registrado.

7.3. A beneficiária do registro CONTRATADA deverá entregar o objeto mediante solicitação da Seção de Almoxarifado do TCE/PI, que informará a quantidade necessária na respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4. Ocorrendo atraso da entrega, decorrente de motivo de força maior, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão contratante, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto.

7.5. A justificativa não será causa excludente de penalização, quando o atraso for imotivado.

7.6. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.7. O recebimento do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada, pelo produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou omissões detectadas quando da sua utilização.

7.8. O objeto desta contratação será recebido de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação; definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da entrega do objeto bem como da execução do Contrato serão feitos por servidor (a) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE-PI (designado pelo gestor do Contrato), na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais.

8.2. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, o produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Além da responsabilidade resultante da lei 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá:

4


- a) Fornecer água classificada como mineral natural em embalagem original devidamente lacrada, na forma do Decreto-Lei nº 7.841/45, sem sinais de violação ou contaminação, contendo rótulo padronizado aprovado pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), o qual deve conter: nome da fonte; natureza da água; localidade; data e número da concessão; nome do concessionário; constantes físico-químicas, composição analítica e classificação, segundo o DNPM; volume do conteúdo; carimbo com o ano e mês do engarrafamento.
- b) comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao Contratante, quando da impossibilidade em atender as solicitações, no caso em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- c) Substituir os produtos considerados fora das condições de consumo, prazo de validade e especificações, bem como substituir os garrações no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação feita pelo fiscal do contrato, que apresentarem deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade.
- d) Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros.
- e) Não subcontratar, total ou parcialmente o fornecimento do produto. Considerar que a ação da fiscalização do Contratante não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- f) Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao TCE-PI.
- g) Comunicar ao fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- h) Acatar todas as orientações do Contratante, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes de culpa ou dolo, causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, quando do fornecimento do produto ou em decorrência de seu uso, se comprovada a contaminação do produto (água mineral) em período anterior ao seu fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante.
- l) Fornecer água mineral dentro dos padrões microbiológicos de potabilidade para consumo humano, estabelecidos pela legislação, segundo a Resolução RDC nº 274 ANVISA de 22/09/2005 e Portaria nº 470, de 24/11/99 MME.
- m) A CONTRATADA deverá arcar com os custos relativos a análises laboratoriais que poderão ser realizadas em amostras de água entregue, quando julgar necessário, até o total de três.

m1). O prazo de entrega dos laudos dos exames laboratoriais realizados será de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua solicitação.

m2). A CONTRATADA deverá apresentar relação com pelo menos 03 (três) laboratórios para que o CONTRATANTE selecione um deles para realizar os exames.

n) Substituir a marca da água fornecida por outra de qualidade adequada ao consumo, conforme especificado, sempre que restar comprovado, através dos exames de análise da amostra da marca fornecida ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida.

o) entregar o produto na sede do Contratante, na quantidade solicitada, até 24 horas após a solicitação feita, assegurando as totais condições de higiene e transparência do produto fornecido, responsabilizando-se por qualquer dano causado resultante da má qualidade do produto fornecido.

9.2. Além da responsabilidade resultante da lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** deverá:

a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do TCE-PI para a entrega do produto contratado, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas.

c) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim.

d) Efetuar o pagamento mensalmente, no mês subsequente ao fornecimento, até 10 dias úteis após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento.

e) Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido, inclusive o vasilhame.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

10.1.2. apresentar documentação falsa;

10.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. cometer fraude fiscal;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

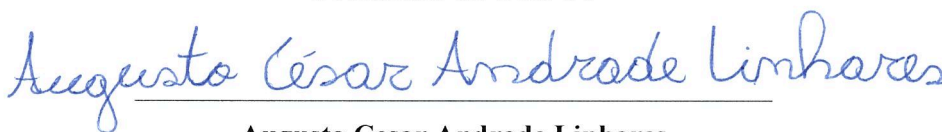
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 21 de março de 2019



Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente do TCE-PI



Augusto Cesar Andrade Linhares

Responsável legal da Contratada